**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**CELEBRADO ENTRE**

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**E**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**EM**

**[●] DE JUNHO DE 2021**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”),

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra”* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**GLOSSÁRIO**

Este glossário é parte integrante deste *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”.*

|  |  |
| --- | --- |
| “Acordo Operacional” | O “Acordo Operacional de Parceira e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e a Gyra. |
| “AGE” | A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [●] de [●] de 2021, que aprovou, dentre outras, a presente Emissão e a Oferta Restrita. |
| “Agente de Cobrança”  | Instituição contratada pela Emissora para prestação de serviços de Agente de Pagamento e Cobrança de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cobrança. [Nota LDR: Sugerimos incluir a Gyramais] |
| “Agência Classificadora de Risco” | [Standard & Poor's Ratings do Brasil LTDA., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.] [Nota TF: Favor confirmar existência de Rating] [DCM IBBA: Caso a Cia tenha interesse em buscar imprimir uma taxa mais achatada, seria importante iniciarmos as conversas com a S&P ou Fitch para entendermos se seria possível emitir o rating dado o histórico curto da performance dos recebíveis. O relatório da KPMG seria importante para acelerarmos esta análise][BTG: Não será necessário] |
| “Agente Fiduciário” | Tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão. |
| “Amortização Extraordinária Obrigatória” | Tem o significado atribuído no item 3.18.1.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Amortização Final” | Tem o significado atribuído no item 3.18.1.1 desta Escritura de Emissão. |
| “ANBIMA” | A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Assembleia Geral de Debenturistas” | Tem o significado atribuído no item 4.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Agente de Liquidação” ou “Escriturador” | CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, ou seu sucessor a qualquer título. |
| “BTG” | O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45. [Nota LDR: sugerimos não citar os nomes dos coordenadores na escritura. Isso não é usual.] |
| “B3” | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. |
| “CCB” | As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Tomadores, conforme solicitação feita pelos mesmos através da Plataforma em favor do[s] [Cedentes]. |
| “CETIP21” | O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Chamada(s) de Capital” | Tem o significado atribuído no item 3.15.4 desta Escritura de Emissão. |
| “CNPJ/ME” | O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| “Código ANBIMA” | O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data. |
| “Código Civil” | A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Código de Processo Civil” | A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “Coordenador Líder” | O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30. [Nota LDR: sugerimos não citar os nomes dos coordenadores na escritura. Isso não é usual.] |
| “Coordenadores” | O Coordenador Líder e o BTG, quando referidos em conjunto. [Nota LDR: sugerimos não citar os nomes dos coordenadores na escritura. Isso não é usual.] |
| “Conta Exclusiva” | A conta bancária e/ou de investimento de titularidade da Emissora exclusivamente associada a esta Emissão, qual seja: conta corrente nº [●], mantida na agência [●] do Banco [●]. [JurIBBA: a conta será bloqueada e vinculada? Incluir tais informações][Nota LDR: A conta centralizadora da emissão não é uma conta escrow. Trata-se de uma conta da emissora constituída exclusivamente para recebimento dos recursos da emissão. As securitizadoras financeiras não possuem patrimônio separado e por isso constituímos uma sociedade por emissão. Solicitamos a inclusão de fatores de risco abaixo relacionados à inexistência de patrimônio separado e conta vinculada]  |
| “Contrato de Cessão Fiduciária” | Tem o significado atribuído no item 2.3.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Contrato de Cobrança” | “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e a Gyramais Tecnologia S.A., que regulará os termos e condições da prestação de serviços de cobrança das CCB. |
| “Contrato de Consultoria Financeira” | O *“Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora e a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03. |
| “Contrato de Distribuição” | O *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. |
| “Contrato de Promessa de Endosso” | O “Instrumento de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Endossante. |
| “CVM” | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Emissão” | Dia [●] de junho de 2021.  |
| “Data da 1ª Integralização” | A Data da 1ª Integralização da Primeira Série, a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data da 1ª Integralização da Terceira Série, o que ocorrer primeiro. |
| “Data da 1ª Integralização da Primeira Série” | A data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures da Primeira Série. |
| “Data da 1ª Integralização da Segunda Série” | A data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures da Segunda Série.  |
| “Data da 1ª Integralização da Terceira Série” | A data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures da Terceira Série. |
| “Data de Integralização” | Qualquer Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Integralização das Debêntures Terceira Série quando referidas indistintamente. |
| “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.15.1.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série | Tem o significado atribuído no item 3.15.1.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série | Tem o significado atribuído no item 3.15.1.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Data(s) de Pagamento” | Cada data, conforme especificada no cronograma previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão (sendo certo que se determinada data não for um Dia Útil, considerar-se-á o próximo Dia Útil), iniciando-se: (i) no primeiro mês após o Período de Alocação após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) no segundo mês após o Período de Alocação caso não ocorra um Evento de Aceleração de Vencimento.  |
| “Data de Vencimento” | [●] de [●] de [●]. |
| “Data de Verificação” | O 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.  |
| “Data Limite de Atualização de CCB” | Tem o significado atribuído no item 3.6.3 desta Escritura de Emissão. |
| “Debêntures” | As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, considerando as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto.  |
| “Debêntures em Circulação” | As Debêntures da Emissão que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e para fins de obtenção de quórum que não sejam detidas pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau. |
| “Debêntures da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Debêntures da Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Debêntures da Terceira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão. [**Nota LDR**: sugerimos que as debêntures da terceira série sejam debêntures com participação nos lucros, sem prêmio sobre a receita dos direitos creditórios vinculados] |
| “Debenturistas” | Os titulares das Debêntures. |
| “Despesas” | Em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com Recursos Exclusivos, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos: **(i)** os valores devidos à Gyramais Tecnologia S.A., equivalentes a até [2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)] da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, observado os termos do Contrato de Cobrança; **(ii)** os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA., acima qualificada, conforme previsto no Contrato de Consultoria Financeira; **(iii)** os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e os Coordenadores ; [Nota LDR: item está duplicado com o item i] **(iv)**o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável; **(v)** o valor do registro da Garantia e seus aditamentos nos cartórios de títulos e documentos competentes e na B3; **(vi)** os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados; **(vii)** os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da contabilidade da Emissora; **(viii)** a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Exclusiva; **(ix)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas; **(x)** os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures; **(xi)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e atos societários da Emissora, desde que relacionada às Debêntures; **(xii)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; **(xiii)** os valores devidos pela Emissora à CVM em razão da manutenção do seu registro de companhia aberta; **(xiv)** eventuais taxas devida à ANBIMA no âmbito da Emissão; e **(xv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão. |
| “Dia Útil” | Qualquer dia exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. |
| “Direitos Creditórios Cedidos” | A totalidade **(i)** dos Direitos Creditórios Vinculados, **(ii)** dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva, e **(iii)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos. |
| “Direitos Creditórios Vinculados” | As CCB efetivamente cedidas e endossadas para a Emissora e os créditos que delas decorrem, e vinculados à presente Emissão, conforme listadas no Anexo II, que deverão atender os Critérios de Elegibilidade. |
| “Documentos da Emissão” | São os seguintes documentos: (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Acordo Operacional; (iii) o Instrumento de Endosso; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Cobrança; (vi) o Contrato de Promessa de Endosso; e (vii) a AGE, bem como todos e quaisquer aditamentos que passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Emissão. |
| “DOESP” | O Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| “Efeito Adverso Relevante” | Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emissora ou de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta Restrita. |
| “Emissão” | A presente 3ª (terceira) emissão das Debêntures da Emissora.  |
| “Emissora” | A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão. |
| “Encargos Moratórios” | Os encargos moratórios previstos no item 3.26 desta Escritura de Emissão. |
| “Entidades Gyra” | A Gyramais Tecnologia S.A., seus acionistas (diretos ou indiretos), suas controladas (diretas e indiretas), sociedades coligadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados. |
| “Escritura de Emissão”  | O presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”. |
| “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” | Os eventos listados no item 3.29.1 desta Escritura de Emissão.  |
| “Evento de Vencimento Antecipado Automático” | Os eventos listados no item 3.29.2 desta Escritura de Emissão.  |
| “Eventos de Vencimento Antecipado” | Os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, quando referidos em conjunto. |
|  |  |
| “Fator de Ponderação da Primeira Série”  | Equivale a 70% (setenta por cento). |
| “Fator de Ponderação da Segunda Série”  | Equivale a 10% (dez por cento). |
| “Garantia” ou “Cessão Fiduciária” | A garantia real das Debêntures, consubstanciada na cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e todos os direitos creditórios cedidos depositados de tempos em tempos na Conta Exclusiva, em benefício dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e item 3.28.1 abaixo. |
| “Gyramais” | É a Gyramais Tecnologia S.A., sociedade anônima com sede na Rua Farme de Amoêdo, nº.76, sala 403, Ipanema, CEP 22420-020, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº. 27.734.451/0001-09. |
| “Índice de Cobertura da Primeira Série”  | O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que **(i)** os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item (iii) a seguir; e **(iii)** o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro forma* o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.  |
| “Índice de Cobertura da Segunda Série”  | O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que **(i)** os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item (iii) a seguir; e **(iii)** o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro forma* o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Segunda Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.  |
| “Instituição Endossante” | A instituição financeira identificada nas CCB como beneficiária originária das respectivas CCB, nos termos da Lei nº 10.931.  |
| “Instrução CVM 358” | A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 476” | A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 539” | A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| “Investidores Profissionais” | São aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado o disposto na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. |
| “Investidores Qualificados” | São aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, incluindo, mas não se limitando a **(i)** investidores profissionais, **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. |
| “Investimentos Permitidos” | Tem o significado atribuído no item 3.7 desta Escritura de Emissão. |
| “IPCA” | O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. |
| “JUCESP” | A Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| “Leis Anticorrupção” | Quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação: *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). |
| “Lei das Sociedades por Ações”  | A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro” | As leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(i)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(ii)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(iii)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. |
| “Leis de Sanção” | As sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). |
| “Lei do Mercado de Capitais” | A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Lei nº 10.931” | A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| “Limitador para Aquisição de CCB” | Tem o significado atribuído no item 3.6.4 desta Escritura de Emissão. |
| “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.18.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 3.18.3 desta Escritura de Emissão. |
| “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.18.3 desta Escritura de Emissão. |
| “MDA” | MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Mês Completo de Alocação” | Cada um dos 12 (doze) meses calendário começando no mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização. |
| “Objeto Social” | As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 3.1.1 abaixo. |
| “Obrigações Garantidas” | São as: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, das Debêntures e de todos os valores, presentes e futuros, devidas no âmbito da Escritura de Emissão e documentos acessórios, incluindo a Cessão Fiduciária, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Cessão Fiduciária; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, conforme aplicável. |
| “Oferta Restrita” | A oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pelos Coordenadores, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis. |
| “Ordem de Alocação de Recursos” | Tem o significado atribuído no item 3.20.2 desta Escritura de Emissão.  |
| “Pagamento aos Debenturistas” | Os pagamentos devidos pela Emissora **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, (c) ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e (d) à Amortização Final; **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e (c) à Amortização Final **(iii)** com relação às Debêntures da Terceira Série, (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, e (c) à Amortização Final, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão. |
| “Pagamento Condicionado” | Os pagamentos devidos aos Debenturistas condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados. |
| “Período de Alocação” | O período entre a Data da 1a Integralização (inclusive) e **(i)** o último Dia Útil do 12o (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, ou **(ii)** o dia em que for constatado a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento, o que ocorrer primeiro. |
| “Período de Capitalização da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.17.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Período de Capitalização da Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 3.17.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Período de Colocação” | O prazo de 12 (doze) meses a contar do início da Oferta Restrita. |
| “Plano de Ação” | Tem o significado atribuído no item 3.22.2 desta Escritura de Emissão.  |
| “Plataforma” | A plataforma eletrônica acessível pelo sítio http://www.gyramais.com, desenvolvida e mantida pela Gyramais. |
| “Preço de Integralização” | O preço de integralização das Debêntures da Primeira Série em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série. |
| “Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.15.1.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 3.15.1.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.15.1.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados” | Tem o significado atribuído no item 3.19.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Procedimento de *Bookbuilding*” | [Tem o significado atribuído no item 3.9.2 desta Escritura de Emissão. ][Nota LDR: Favor confirmar book de taxa para a segunda série]  |
| “Razão Mínima de Subordinação” | Tem o significado atribuído no item 3.15.4 desta Escritura de Emissão. |
| “Recursos Disponíveis Após Vencimento” | Os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures. |
| “Recursos Exclusivos” | Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. [JurIBBA: Já está dentro do conceito] |
| “Remuneração” | Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série.  |
| “Remuneração das Debêntures da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.17.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 3.17.3 desta Escritura de Emissão. |
| “Reserva de Despesas e Encargos” | A reserva correspondente a 2 (dois) meses de Despesas (não considerando para efeitos de tal reserva os pagamentos a serem feitos à Gyramais), conforme estimada pela Emissora. |
| “Reserva de Liquidação da Primeira Série” | Corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de principal, juros e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, limitados a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e retidos pela Emissora até a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para amortização das Debêntures da Primeira Série.  |
| “Reserva de Liquidação da Segunda Série” | Corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de principal, juros e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, limitados a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e retidos pela Emissora até a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série. [JurIBBA: a reserva não pode ser utilizada para a 3ª. série tb – após pagamento da 1ª. e 2ª. série?] |
|  |  [**Nota LDR**: não há reserva de liquidação da terceira série. Tudo que sobrar será alocado a terceira série a título de prêmio pelos direitos creditórios vinculados] |
| “Resolução CMN 2.686” | A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 17” | A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021. |
| “Saldo Devedor das Debêntures” | O somatório **(i)** do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **(ii)** do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios incidentes nos termos desta Escritura de Emissão. |
| “Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Séries” | Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Taxa DI” | As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.b3.com.br>. |
| “Terceira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Tomador” | As pessoas físicas ou jurídicas (não constituídas na forma de sociedades por ações) que emitem as CCB. |
| “Valor da Reserva de Despesas e Encargos” | O valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, para um período total de 2 (dois) meses.  |
| “Valor das Disponibilidades” | O valor agregado de recursos retidos e Investimentos Permitidos disponível na Conta Exclusiva. |
| “Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos” | O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). |
| “Valor Nominal Unitário” | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da de Emissão.  |
| “Valor Total da Emissão” | O valor total da Emissão será de [até] [R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)].[Nota LDR: Confirmar se haverá montante mínimo da emissão, conforme comentários do IBBA abaixo. Em caso negativo, excluir a palavra “até”, pois vamos emitir a totalidade das debêntures e cancelar o que não for integralizado] |
| “Volume Mínimo da Emissão” | O volume mínimo equivalente a [10.000 (dez mil)] Debêntures, observado o Volume Mínimo da Primeira Série, o Volume Mínimo da Segunda Série e o Volume Mínimo da Terceira Série. |
| “Volume Mínimo da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.9.1.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Volume Mínimo da Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 3.9.1.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Volume Mínimo da Terceira Série” | Tem o significado atribuído no item 3.9.1.2 desta Escritura de Emissão. |

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **– AUTORIZAÇÃO**

* 1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CMN 2.686 e celebrada de acordo com a AGE, na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições e as características específicas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie com garantia real, nos termos do artigo 59 Lei das Sociedades por Ações, e conforme o disposto no estatuto social da Emissora; **(ii)** a realização da oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iii)** a constituição da Garantia pela Emissora em favor dos Debenturistas, conforme descrita no item 3.28 abaixo.
	2. Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da Garantia, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** **REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação da Ata da AGE**
		1. A ata da AGE que deliberou e aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita será arquivada na JUCESP [em até 30 (trinta) dias corridos após a regularização dos serviços da JUCESP] e publicada **(i)** no DOESP e **(ii)** no Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da AGE, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de cópia eletrônica (PDF) das referidas publicações. [Nota LDR: Favor confirmar prazo entre colchetes acima][Nota Legal BTGP: Caso seja necessário, incluir a referência à Lei 14.030 ao invés do prazo]
	2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de Aditamentos**
		1. Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP [em até 30 (trinta) dias corridos após a regularização dos serviços da JUCESP], nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo seus eventuais aditamentos ser averbados na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos mesmos termos e condições. [Nota LDR: Favor confirmar prazo entre colchetes acima][Nota Legal BTGP: Vide comentário acima]
		2. Após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP, ou da averbação de seus eventuais aditamentos, nos termos do item 2.2.1 acima, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tal ato, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCESP, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente averbados na JUCESP.
	3. **Registro do Contrato de Cessão Fiduciária**
		1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a Cessão Fiduciária deverá estar devidamente constituída por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado antes da Data da 1ª Integralização, entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária”).
		2. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“RTD”) competente no prazo de 20 (vinte) dias a contar de suas respectivas assinaturas ou antes da primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros. [Nota LDR: O registro deve ser obtido antes da liquidação financeira para que as debêntures sejam da espécie com garantia real]
		3. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser protocolados em até 20 (vinte) dias contados de sua celebração no RTD competente e 1 (uma) via original devidamente registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.
	4. **Ausência de Registro na CVM. Registro na ANBIMA**
		1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
		2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16, inciso II do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”), em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de encerramento pelo Coordenador Líder.
	5. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**
		1. As Debêntures serão depositadas na B3 para: **(i)** distribuição por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente por meio da B3, e **(ii)** negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado por meio da B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
		1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN 2.686; **(ii)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.
	2. **Número da Emissão**
		1. Esta Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Valor Total da Emissão**
		1. O **valor** total da Emissão será de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial [e a colocação do Volume Mínimo da Emissão].
	4. **Quantidade de Debêntures**
		1. Serão emitidas [até] [120.000 (cento e vinte mil)] Debêntures no âmbito da Emissão, sendo: (i) [até] [●] ([●] mil) integrantes da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”); (ii) [até] [●] ([●] mil) debêntures da segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”); e (iii) [até] [●] ([●] mil) integrantes da terceira série (“Terceira Série” e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série “Séries”, e “Debêntures da Terceira Série”).
	5. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em três séries.
	6. **Destinação dos Recursos e Caráter Social [DCM IBBA: A ser validado pelos especialistas ESG do Itaú BBA]**
		1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados prioritariamente à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados, em observância ao disposto na Resolução CMN 2.686, quais sejam, as CCB listadas no Anexo II da presente Escritura de Emissão, bem como de outras CCB emitidas nos termos da Lei nº 10.931, e que posteriormente integrarão a lista do Anexo II. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos. [JurIBBA: a estrutura de cessão após a 1ª. destinação de recurso não deveria estar disciplinada no ctto de cessão fiduciária? Parece que cria um dinamismo melhor (pq os agentes estarão lá) e não precisaremos registrar na junta. Não sei o q pensaram aqui para manter esse fluxo na escritura][Nota LDR: Estamos de acordo em manter os termos de atualização apenas no contrato de garantia. Não vemos necessidade de atualizar os anexos na escritura, tendo em vista que a CF terá seus anexos atualizados para a inclusão de novas CCB como objeto da garantia. Sugerimos discutir a manutenção dessa obrigação.]
		2. O Anexo II deverá ser atualizado por meio de aditamentos à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo V, de forma a incluir as CCB adquiridas pela Emissora com recursos da presente Emissão, que passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados.
		3. A atualização do Anexo II deverá ser realizada trimestralmente pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de aniversário (cada uma de tais datas uma “Data Limite de Atualização de CCB”), sendo que a relação atualizada deverá ser encaminhada mensalmente ao Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização de CCB.
			1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, as CCB adquiridas pela Emissora nos termos do item 3.6.1 acima deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da atualização do Anexo II nos termos propostos acima.
			2. A obrigação de atualização prevista neste item 3.6, não será aplicável em uma Data Limite de Atualização de CCB caso nenhuma nova CCB tenha sido adquirida pela Emissora desde a última atualização do Anexo II, devendo para tanto a Emissora informar o Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização a não aquisição de novas CCB.
		4. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais Recursos Exclusivos, exclusivamente na forma indicada no item 3.6.1 acima, conforme a Ordem de Alocação de Recursos. No Período de Alocação, a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCB, ficando vedada a aquisição de novas CCB após o término do Período de Alocação (“Limitador para Aquisição de CCB”) observado, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.
			1. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos.
			2. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos serão mantidos na Conta Exclusiva. Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva, com exceção daqueles recursos depositados na conta de titularidade da Emissora no Agente de Liquidação para fins de operacionalização dos Pagamentos aos Debenturistas. Adicionalmente, os recursos e Investimentos Permitidos disponíveis na Conta Exclusiva não poderão ser utilizados para propósitos que não os especificados no item 3.6.1 acima. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.
			3. A Emissora caracteriza as Debêntures dessa Emissão como 'debêntures sociais', com base em desempenho socioambiental avaliado por consultoria especializada (SITAWI Finanças do Bem) em parecer independente (“Parecer Independente”). O Parecer Independente será disponibilizado na íntegra para aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.
	7. **Investimentos Permitidos**
		1. Sem prejuízo do disposto no item 3.6 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora: **(i)** a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e **(ii)** vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos: **(a)** letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(b)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; **(d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(e)** cotas de fundos de investimento com prazo de resgate em D+0, que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) (d) e/ou (e) acima (“Investimentos Permitidos”). [DCM IBBA: Me parece que a redação está repetitiva: “poderão ser alocados em ativos financeiros ou aplicados nos seguintes ativos” e lista os ativos financeiros. Melhorar linguagem. Na minha visão, so poderiam ser elegíveis ativos com liquidez diária, por estarmos tratando de caixa que precisa ser liquido para fazer frente as oportunidades de aquisição dos DCs objeto da oferta]
	8. **Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures**
		1. As CCB que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, conforme aditada periodicamente, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.
		2. [Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCB são emitidas por Tomadores por meio da Plataforma, em benefício da Instituição Endossante.][Nota LDR: A CCB não é emitida em benefício da Gyramais e sim da Money Plus e posteriormente é cedida para a securitizadora. Sugerimos excluir esse parágrafo e inclui-lo na DIP]
		3. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um Tomador pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito, sem garantia, a taxas de juros diferenciadas junto à Instituição Endossante.
		4. Uma vez que **(i)** sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma, **(ii)** seja aceita a proposta do Tomador e **(iii)** sejam disponibilizados e analisados os documentos do Tomador, as CCB são disponibilizadas ao Tomador, vinculadas à proposta por ele apresentada, as quais são assinadas eletronicamente e emitidas em favor da Instituição Endossante. [JurIBBA: antes de ser disponibilizado ao Tomador, a Instituição deve checar se está de acordo com as políticas dela (especial, política de crédito), não?] [**Nota LDR**: concordamos. Tozzini, favor incluir mecanismo de verificação]
		5. A transferência da titularidade das CCB da Instituição Endossante para a Emissora é realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, a ser realizada eletronicamente nos termos do Contrato de Promessa de Endosso. [DCM IBBA: O que seria “endosso em preto”?][Nota LDR: O endosso em preto é aquele que especifica o endossatário]
		6. A Emissora [deverá] ceder ou endossar para terceiros as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, (i) que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que as mesmas obedeçam a forma de cálculo de provisão de devedores duvidosos prevista no Anexo V, ou (ii) conforme deliberado por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre um Plano de Ação, nos termos do item 3.22.2 abaixo. Nesses casos, o valor mínimo para a cessão ou endosso das CCBs deverá respeitar o previsto no item 3.8.7 abaixo e quaisquer valores recebidos pela Emissora em contrapartida à cessão destas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
		7. Na hipótese do item 3.8.6 acima, a Emissora deverá considerar o valor de mercado dos créditos vencidos de cada CCB, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.
		8. Fica desde já estabelecido que todo e qualquer valor recebido pela Emissora em contrapartida à alienação das CCB inadimplidas será utilizado conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
		9. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança, conforme os termos do respectivo Contrato de Cobrança, a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionadas com comissões de cobrança deverão observar o previsto no Contrato de Cobrança. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação à estas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
		10. Fica desde já acertado entre as Partes, que os Direitos Creditórios Vinculados deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”), conforme verificados pela Emissora: [**Nota LDR**: sugerimos que os critérios de exigibilidade estejam previstos no contrato de promessa de endosso]

[JurIBBA: ter ao menos 1 parcela paga?][Nota LDR: Entendemos que o item “v” abaixo é suficiente para sanar essa preocupação]

* + - * 1. que o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do grupo econômico de um determinado Tomador não poderá corresponder a qualquer momento a mais de [1,0% (um por cento por cento)] do Valor Total da Emissão; [DCM IBBA: Ok, mas a Cia tem uma carteira tão pulverizada que conseguira conviver no dia a dia com esta concentração baixa?]
				2. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do grupo econômico dos 20 (vinte) maiores Tomadores não poderá corresponder a qualquer momento a mais de [10% (dez por cento)] do Valor Total da Emissão;
				3. que as CCB não estejam inadimplidas e/ou vencidas em sua data de aquisição;
				4. o vencimento das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) Dias Úteis antes do vencimento das Debêntures;
				5. que cada CCB não possua saldo vencido e não pago na respectiva data de aquisição;
				6. as CCB não podem ser emitidas por Tomadores que estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, por prazo superior a 1 (um) Dia Útil;
				7. a taxa de juros das CCBs deverá observar as seguintes variações mínimas por níveis de rating de acordo com a Política de Crédito da Gyra vigente na data de aquisição: [DCM IBBA: Atualizar com base no relatório KPMG atual]

|  |  |
| --- | --- |
| **Rating A** | Entre [1,99% a.m a 3,99 % a.m] |
| **Rating B** | Entre [2,99% a.m a 4,49% a.m] |
| **Rating C** | Entre [3,49% a.m a 4,99% a.m] |
| **Rating D** | Entre [4,99% a.m a 5,49% a.m] |
| **Rating E** | Entre [5,49% a.m a 7,49% a.m] |

* + - * 1. em cada data de aquisição de CCBs, considerando pro-forma a aquisição de novas CCBs para efeitos de apuração deste critério, os Tomadores deverão observar no máximo os seguintes percentuais de níveis de rating de acordo com a Política de Crédito da Gyra vigente na data de aquisição, apurado de acordo com o Valor Total da Emissão: [DCM IBBA: Atualizar com base no relatório KPMG atual]

|  |  |
| --- | --- |
| **Rating A**  | [40% (quarenta por cento)] |
| **Rating B**  | [50% (cinquenta por cento)] |
| **Rating C** | [40% (quarenta por cento)] |
| **Rating D** | [20% (vinte por cento)] |
| **Rating E** | [10% (dez por cento)] |

* + 1. Para fins da verificação dos critérios indicados nos subitens (i), (viii) e (ix) acima, a Gyramais deverá fornecer à Emissora, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Emissora e o Agente Fiduciário não assumirão qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Gyramais.
	1. **Forma de Colocação e Plano de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição.
			1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures. [DCM IBBA: Do nosso lado, podemos excluir o volume mínimo]
		2. [Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures da Segunda Série, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a verificação: **(i)** do *spread* (sobretaxa) a ser aplicado à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da cláusula 3.17.3 abaixo (“Procedimento de *Bookbuilding*”).][Nota LDR: TF, favor incluir o modelo de aditamento à escritura para ratificar o resultado do book]
		3. [O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura até a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.]
			1. O Debenturista poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas da respectiva série; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures da respectiva série originalmente objeto da Oferta Restrita, definida a critério do próprio Debenturista, que não poderá ser inferior ao Volume Mínimo da Emissão.
			2. No caso do subitem (ii) do item 3.9.1.3 acima, o Debenturista deverá ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende manter: **(i)** a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou **(ii)** a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o total de Debêntures da respectiva série efetivamente distribuído e o total de Debêntures da respectiva série originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Debenturista em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.
			3. Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Debêntures que não forem efetivamente subscritas serão canceladas pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Colocação, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, observado o disposto acima, não havendo necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas para a realização do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
			4. Não sendo atingido o Volume Mínimo da Emissão, e/ou não sendo verificadas as demais condições descritas nesta Escritura de Emissão, a Emissão será cancelada pela Emissora, sendo que os Debenturistas deverão ser imediatamente comunicados sobre tal fato pela Emissora e pelos Coordenadores. Nesse caso, as Debêntures até então integralizadas pelos Debenturistas serão resgatadas antecipadamente pela Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.
		4. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessarem, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, ressalvado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites citados acima.
		5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
		6. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.
		7. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras questões, **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e **(iii)** estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e será registrada na ANBIMA para fins de informação de base de dados, nos termos do item 2.4 acima, nos termos do artigo do artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
		8. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
		9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.
		10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
		11. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
		12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures. Além disso, na Data de Emissão, não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário, sem prejuízo de a Emissora poder firmar tais contratos futuramente.
	2. **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
		1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora.
		2. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3.
		3. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures ali custodiadas eletronicamente.
	3. **Espécie**
		1. As Debêntures serão da espécie com garantia real representada pela Cessão Fiduciária, conforme descrita no item 3.28 desta Escritura de Emissão.
	4. **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário**
		1. As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1a Integralização.
		2. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.
	5. **Data de Emissão**
		1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será [●] de junho de 2021.
	6. **Datas de Pagamento**
		1. Os pagamentos de Remuneração das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final, serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento, cuja definição, bem como as definições de outros termos necessários para sua compreensão, encontram-se no Glossário.
	7. **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
		1. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1a Integralização da Primeira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”). A Razão Mínima de Subordinação deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série.
		2. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1a Integralização da Segunda Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série”), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”). [DCM IBBA: Vale a pena espaçarmos as integralizações, começando pela sub, depois mez, depois sênior, para não termos o risco das Debs nascerem desenquadradas?][Nota LDR: Sugerimos a inclusão de um mecanismo de chamadas de capital para controle da razão de subordinação, sem a necessidade de estabelecimento de um montante mínimo por série, conforme cláusula 3.15.4 abaixo]
		3. As Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1a Integralização da Terceira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série”), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série”).
		4. Os Debenturistas integralizarão as Debêntures, nas Datas de Integralização, em atendimento às comunicações encaminhadas aos Debenturistas pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 (“Chamadas de Capital”), que deverá observar as seguintes condições mínimas:
1. Proporcionalidade entre os Debenturistas de uma mesma série, devendo ser observada uma razão entre **(i)** o volume total de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e **(ii)** o volume total de Debêntures da Primeira, da Segunda Série e Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro forma* a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 30% (trinta por cento (“Razão Mínima de Subordinação”); e
2. O montante de cada Chamada de Capital terá como valor mínimo R$[=] ([=] reais) e as integralizações somente poderão ocorrer se, na data da respectiva chamada, a condição prevista no item (i) acima estiver sendo atendida. [Nota LDR: Favor confirmar se estão de acordo com a inclusão deste item e, em caso positivo, estipular valor]
	* + 1. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas dentro do Período de Colocação, observado que, se dentro desse prazo a totalidade das Debêntures não for integralizada, as Debêntures não integralizadas serão canceladas pela Emissora.
		1. Os valores recebidos a partir da Data da 1a Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento.
		2. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após: (i) o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP; (ii) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; e (iii) o depósito das Debêntures para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação financeira na B3.
		3. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização, nas respectivas Datas de Integralização.
		4. Caso não haja a subscrição da totalidade das Debêntures da Emissão durante o Período de Colocação, a Oferta Restrita poderá ser encerrada desde que seja realizada a colocação do Volume Mínimo da Emissão. Neste caso, as Debêntures não subscritas no Período de Colocação deverão ser imediatamente canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária pela Emissora.
		5. Caso não haja subscrição de Debêntures em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Emissão até o término do Período de Colocação, a totalidade das Debêntures será automaticamente cancelada, sendo dispensadas para tanto as formalidades de aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária pela Emissora.
			1. Esta Escritura de Emissão será aditada, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Colocação, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar e retificar o número de Debêntures subscritas, considerando a ocorrência de eventuais cancelamentos de Debêntures até o encerramento do Período de Colocação, não havendo necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas para a realização do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
	1. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**
		1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.080 (mil e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão (exclusive), vencendo-se, portanto, em [●] de junho de 2024.
	2. **Remuneração das Debêntures**
		1. ***Remuneração das Debêntures da Primeira Série*.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de [6,00% (seis por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). [IBBA: Conforme TS][Nota LDR: A remuneração prevista no TS varia de acordo com a exigência ou não de rating. Favor confirmar se teremos ou não rating]
		2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe × (Fator Juros – 1)**

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

***FatorJuros = FatorDI x FatorSpread***

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = [6,0000]

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) “Período de Capitalização da Primeira Série”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais “Períodos de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

* + 1. ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série*.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa limitada a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).
		2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe × (Fator Juros – 1)**

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

***FatorJuros = FatorDI x FatorSpread***

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = informado com 4 casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* [DCM BTG: Precisamos incluir o aditamento para incluir que a remuneração final não precisará de ato societário nem AGD]

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) “Período de Capitalização da Segunda Série”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização da Segunda Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e para os demais “Períodos de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

**3.17.4.1.** As Debêntures da Terceira Série não farão jus a nenhum tipo de remuneração.

* + 1. ***Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série***. Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
			1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pago, deverá ser pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderá enviar notificação escrita à B3, informando-a (i) da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização referente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.
		2. ***Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série***. Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
			1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não pago, deverá ser pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderá enviar notificação escrita à B3, informando-a (i) da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização da Segunda Série referente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.
		3. Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série na forma da Cláusula 3.15.1.3.
		4. ***Indisponibilidade Temporária da Taxa DI***. Observado o disposto nos itens 3.17.6 e seguintes abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
		5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.
		6. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos do item 3.17.9 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.
		7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 3.17.9 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.
	1. **Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa.**
		1. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.
			1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série disponíveis (nos termos do item 3.18.3.2 abaixo), e até o limite destes, conforme o disposto neste item (“Amortização Extraordinária Obrigatória” ou “Amortização Final”, conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.
		2. ***Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série***. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, poderá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série”).
			1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série.
		3. ***Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série***. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série” e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória”).
			1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, podendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e destinados à Reserva de Liquidação da Segunda Série, até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série.
			2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série.
		4. ***Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série***. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série” e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série e Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória”).
			1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, podendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e destinados à Reserva de Liquidação da Terceira Série, até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série.
			2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização, respectivamente, dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.
		5. ***Aquisição Facultativa.*** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.
	2. **Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados**
		1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, havendo recursos disponíveis, os Debenturistas da Terceira Série receberão, nas Datas de Pagamento, um Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, correspondente ao montante existente na Conta Exclusiva após a realização dos demais pagamentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos da Emissão (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados”). Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará a B3 da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como o seu valor, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o seu pagamento, que deverá observar as Cláusulas abaixo. [JurIBBA: Tozzini e LdR, opinar sobre o conforto desta cobrança do prêmio cf. L 6.404 e Dec Conjunta CVM/BACEN 13][Nota LDR: Estamos de acordo com o conceito e temos diversos precedentes nesse sentido. Contudo, sugerimos que enquadrar a terceira séria como debênture com participação nos lucros, excluindo, portanto, a necessidade de pagamento de prêmio sobre a receita dos direitos creditórios vinculados]
	3. **Pagamento Condicionado, Ordem de Alocação dos Recursos e Subordinação das Debêntures da Terceira Série.**
		1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados, os quais, por sua vez, serão cedidos fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no item 3.28 abaixo e no Contrato de Cessão Fiduciária. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures da Primeira, da Segunda e da Terceira Séries, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em hipótese alguma inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva, assim como os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação da Primeira Série, na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.
		2. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos, e **(iv)** os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação da Primeira Série, na Reserva de Liquidação da Segunda Série e/ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série, nos termos do item 3.18.3.2 acima, sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos (“Ordem de Alocação de Recursos”), sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Terceira Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira e da Segunda Séries e a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Segunda Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série:
			1. Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:
1. pagamento das Despesas;
2. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
3. aquisição de novas CCB, observados os Critérios de Elegibilidade e a Razão Mínima de Subordinação; e
4. aplicação em Investimentos Permitidos.
	* + 1. Quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento, (ii) Data de Vencimento ou (iii) sejam uma data de vencimento antecipado das Debêntures:
5. pagamento das Despesas;
6. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
7. pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
8. pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
9. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série;
10. com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;
11. com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;
12. pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
13. pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
14. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série;
15. com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;
16. com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série;
17. pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Terceira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
18. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série;
19. com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Terceira Série;
20. pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
21. com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Terceira Série; e
22. aplicação em Investimentos Permitidos.
	1. **Repactuação Programada**
		1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	2. **Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento até Data de Vencimento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento**
		1. Nas hipóteses de: **(i)** não pagamento ou cessão para terceiros dos Direitos Creditórios Vinculados até a Data de Vencimento ou até a data de pagamento das Debêntures, em caso de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não pagamento dos valores devidos aos Debenturistas nas data de pagamento das Debêntures, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação, conforme indicado no item 3.22.2 abaixo.
		2. O “Plano de Ação” que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado o disposto no item 3.22.4 abaixo, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; **(ii)** a excussão dos Direitos Creditórios Alienados, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; **(iv)** a alienação, para terceiros, dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; **(v)** o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão; ou **(vi)** o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.
			1. Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os Pagamentos aos Debenturistas e os Recursos Disponíveis Após Vencimento deverão ser mantidos na Conta Exclusiva até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.
		3. Após a realização da dação em pagamento pela Emissora e integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá participar da estrutura acordada entre os Debenturistas como um prestador de serviços destes, devendo para tanto serem reavaliadas as condições comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.
		4. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a prioridade e proporção de valores a que têm direito os titulares das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série e os titulares das Debêntures da Terceira Série no âmbito da presente Emissão.
			1. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após declaração do vencimento antecipado, conforme o caso, ou, ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, fora do âmbito da B3.
			2. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.
			3. Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, até o limite do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série que eram detidas pelos referidos Debenturistas quando da constituição do condomínio. Após o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, o valor remanescente será distribuído aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na proporção do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Terceira Série por eles detidas quando da constituição do condomínio. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.
		5. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto neste item 3.22, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.
	3. **Local e Forma de Pagamento**
		1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, **(ii)** pelo Escriturador das Debêntures ou **(iii)** diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.
	4. **Substituição dos Prestadores de Serviço**
		1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e **(ii)** caso qualquer um deles esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.
	5. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
	6. **Encargos Moratórios**
		1. Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(ii)** multa moratória convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
		2. Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.
	7. **Agente de Liquidação e Escriturador**
		1. O Agente de Liquidação e o Escriturador das Debêntures será a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.
	8. **Garantia**
		1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá Cessão Fiduciária, em benefício dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, sobre os seguintes direitos creditórios: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, representados por CCBs emitidas por Tomadores em favor da Instituição Endossante por meio da Plataforma, que venham a ser adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes das Debêntures, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos nesta Escritura, que será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios Vinculados deverão ser mantidos única e exclusivamente na Conta Exclusiva; e **(b)** os direitos creditórios emergentes da Conta Exclusiva e todos os recursos nelas existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos dos Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
		2. Os recursos obtidos com a excussão da referida Garantia deverão ser aplicados pelo Agente Fiduciário de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual observará, no que aplicável, a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 3.20.2 acima.
		3. A excussão da Garantia poderá ser realizada caso em qualquer hipótese de vencimento antecipado, os Debenturistas deliberem pela excussão em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada nos termos do item 3.29.10 abaixo.
		4. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, no mínimo, nas datas limite estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, objetivando atualizar a lista de Direitos Creditórios Alienados, abrangidos pela Garantia.
		5. Uma vez celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, observados os requisitos para formalização e constituição da cessão fiduciária prevista em tal instrumento estará formalizada a Garantia, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.
	9. **Eventos de Vencimento Antecipado**
		1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, o Agente Fiduciário poderá, se assim decidido pelas Debenturistas, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, e exigir da Emissora os Pagamentos aos Debenturistas (conforme abaixo definido), observado o Pagamento Condicionado, nas hipóteses descritas abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):
23. verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação, considerando *pro forma* o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série ou o Índice de Cobertura da Segunda Série é menor que [0,8 (oito décimos)]; [DCM IBBA: Não deveria ser “nas datas de verificação”? Porque o índice de cobertura são iguais e de 0,8? Não deveriam ser diferentes para cada série? Se não, não deveria ser “E” ao invés de “OU”?]
24. caso, durante o Período de Alocação: **(a)** a Gyramais não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de [15 (quinze)] dias consecutivos [ou 30 (trinta) dias alternados] e **(b)** a Emissora não tenha adquirido CCB em valor superior a [50% (cinquenta por cento)] dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Alocação; [Nota LDR: Gyramais/Vert, sugerimos diminuir o prazo, favor confirmar]
25. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de [5 (cinco)] Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); [Nota LDR: Gyramais/Vert, sugerimos diminuir o prazo, favor confirmar]
26. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); [Nota LDR: Gyramais/Vert sugerimos diminuir o prazo, favor confirmar]
27. distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora em montante superior ao estabelecido no estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, caso a Emissora esteja em descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
28. redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
29. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e da Gyramais, em valor individual ou agregado superior a [R$500.000,00 (quinhentos mil reais)]; [DCM IBBA: Qual é o EBITDA E 2021 da Cia? Os R$ 500 mil refletem algo como 3-5% do EBITDA?]
30. protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Gyramais, em valor individual ou agregado superior a [R$500.000,00 (quinhentos mil reais)], exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi legalmente sustado, **(b)** o protesto foi cancelado, ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução; [IBBA: Mesmo racional do threshold acima]
31. não cumprimento pela Emissora e/ou pela Gyramais de qualquer decisão ou sentença judicial contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de [R$500.000,00 (quinhentos mil reais)], ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento; [IBBA: Mesmo racional do threshold acima]
32. constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, eram falsas ou enganosas, ou ainda, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas; e/ou
33. caso a Emissora e/ou a Gyramais não observem os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido contrato de cobrança seja rescindido ou alterados por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas. [IBBA: Não pode alterar o contrato em termos que impactem as debêntures tb]
	* + 1. Nas hipóteses previstas na cláusula 3.29.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.
			2. Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.29.1.1 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures.
		1. Na ocorrência dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas (conforme abaixo definido), observado o Pagamento Condicionado (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):
34. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de [1 (um) Dia Útil] da data do seu respectivo descumprimento; [Nota LDR: Gyramais/Vert sugerimos diminuir o prazo, favor confirmar]
35. **(a)** proposta pela Emissora e/ou pela Gyramais, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Emissora e/ou pela Gyramais de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Gyramais;
36. **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou pela Gyramais; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Gyramais; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Gyramais e não devidamente elidido no prazo legal;
37. cessação pela Emissora e/ou pela Gyramais, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
38. cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto: **(a)** com relação aos créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no item 3.8.6 acima, **(b)** no contexto da excussão da Garantia, ou **(c)** se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
39. se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão se tornar inválida, ineficaz ou insuficiente, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; [Nota LDR: Ajustamos, pois a garantia deverá ser constituída antes da 1ª. integralização]
40. se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Instituição Endossante e/ou Agente de Cobrança;
41. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
42. decisão judicial imediatamente exigível, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
43. utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com o item 3.6 acima ou em atividades que não estejam em conformidade com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido); [Nota LDR: Ajustes em linha com as exigências da SITAWI. Entendemos que deve ser VA automático e sem prazo de cura, pois o descumprimento pode ensejar o desenquadramento como debênture ESG.]
44. contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários pela Emissora, exceto nos casos de **(a)** emissão de ações, e **(b)** emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados;
45. não resolução do endosso das CCB que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso. [JurIBBA: e demais hipóteses que seriam resolução de cessão (fraude contra credores, execução, dupla cessão, vício – como será tratado no instrumento?][Nota LDR: Entendemos que este item supre a preocupação, pois as hipóteses elencadas acima fazem parte das hipóteses de resolução da cessão]
46. [transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;] [Nota LDR: Entendemos que este item deve ser VA automático]
47. [fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) ou troca do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Gyramais, exceto: **(a)** se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou **(b)** se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e][Nota LDR: Entendemos que este item deve ser VA automático]
48. [mudança do Objeto Social da Emissora e/ou da Gyramais, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas.][Nota LDR: Entendemos que este item deve ser VA automático]
	* 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 3.29.6 abaixo.
		2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.
		3. Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.29.4 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.
		4. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o Pagamento Condicionado, nos termos do item 3.20.1 acima, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado, efetuar o pagamento: **(x)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, em relação às Debêntures da Primeira Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, e **(y)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Segunda Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, **(z)** após realizados integralmente os pagamentos referentes às Debêntures da Primeira e Segunda Séries, do saldo do Valor Nominal Unitário e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), em relação às Debêntures da Terceira Série, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Terceira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, fora do âmbito da B3, sendo certo que os pagamentos previstos nos itens (x), (y), (z) acima somente poderão ser feitos caso a Emissora, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos e nos termos da Resolução CMN 2.686, tenha recebido recursos suficientes para tanto (“Pagamentos aos Debenturistas”).
		5. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
		6. Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas, nos prazos estabelecidos do item 3.29.4 acima, não seja realizado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme item 3.22 acima.
	1. **Publicidade e Comunicações**
		1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão **(i)** ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou **(ii)** comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<https://vertfintech.wordpress.com/>).
		2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
		3. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço informado aos Coordenadores no momento da emissão de sua respectiva ordem de investimento nas Debêntures:

*Para a Emissora:*

**Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros VERT-Gyra**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 – São Paulo – SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessôa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victoria de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfin@vert-capital.com

*Para o Agente Fiduciário:*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim bibi

CEP 04534-002 – São Paulo/SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

*Para o Agente de Liquidação e Escriturador:*

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar CEP 04547-000 – São Paulo – SP

At.: Henrique Noronha

Tel.: (11) 3842-1112

E-mail: escrituracao@cmcapital.com.br

*Para a B3:*

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

01010-010 – São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.
	1. **Reserva de Despesas e Encargos**
		1. Será constituído uma Reserva de Despesas e Encargos na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Despesas e Encargos. A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos será realizada a cada 2 (dois) meses, sendo certo que após 1 Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização a mesma já deverá ser constituída, e poderá ser promovida pela **(i)** Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou integralização das Debêntures prioritariamente caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelo **(ii)** Agente de Cobrança, conforme previsto no Acordo Operacional. Sem prejuízo do mecanismo ora previsto, a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o montante da Reserva de Despesas e Encargos for inferior ao valor de [R$20.000,00 (vinte mil reais)] (“Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos”), hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Despesas e Encargos e poderá ser realizada (i) pela Emissora diretamente, mediante a retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, ou (ii) pela Gyramais, conforme previsto no Acordo Operacional. [Nota LDR: Favor confirmar valor entre colchetes acima]

**CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas convocada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”).
	2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
	3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
	4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.
	5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.
	6. Exceto pelo disposto nos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo a maioria das Debêntures em Circulação, tanto em primeira como em segunda convocação.
	7. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação:
		+ - 1. modificação da Data de Vencimento das Debêntures;
				2. modificação das Datas de Pagamento;
				3. modificação da Garantia;
				4. modificação da Remuneração das Debêntures;
				5. modificação da Ordem de Alocação de Recursos;
				6. alteração de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; [e
				7. modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Quarta.]
	8. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação:
1. substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador;
2. alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sétima; e
3. deliberação sobre Plano de Ação.
	* 1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos do item 3.22 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série.
	1. As deliberações relativas à redução da Remuneração ou limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures da Primeira Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a outras alterações de Remuneração ou de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.
		1. As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.
		2. As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Terceira Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.
	2. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado, ressalvado o disposto no item 4.7(iv) acima.
	3. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos dos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.
	4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
	5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
	6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

* 1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:
1. é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, **(b)** à Emissão das Debêntures e **(c)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, a Oferta Restrita e a constituição da Garantia, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(y)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. tem todas as autorizações, registros e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** para a realização da Oferta Restrita e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
6. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
7. é responsável pela validade, origem e existência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua correta formalização;
8. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
9. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
10. não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si ou contra a Gyramais;
11. (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
12. (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;
13. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
14. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
15. não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
16. não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
17. no seu melhor conhecimento, as Entidades Gyra e os agentes das Entidades Gyra não **(a)** estão sujeitos a quaisquer Leis de Sanção ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma Jurisdição Sancionada;
18. no seu melhor conhecimento, as Entidades Gyra e os agentes das Entidades Gyra estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;
19. a Conta Exclusiva e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias da Emissora;
20. os Direitos Creditórios Alienados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, com exceção da garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
21. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho (“Legislação Socioambiental”) [Nota LDR: favor incluir normas e o termo definido]; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e Legislação Socioambiental aplicável.
	1. A Emissora declara, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Companhia se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
	2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):
1. pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração, (b) Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e Amortização Final), e (C) Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
2. relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Pagamento, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;
3. cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
4. fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita, à Garantia e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;
5. contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: [PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S.]; [Nota LDR: Favor confirmar se haverá rating]
6. não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
7. não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário;
9. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, anualmente, as informações referentes aos benefícios sociais indicados no Parecer Independente;
10. não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Vinculados a qualquer terceiro;
11. enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações financeiras auditadas disponíveis referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas para a elaboração do relatório citado no subitem (xii) do item 7.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no subitem (xiii) do item 7.4.1 abaixo;
12. disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados e documentos evidenciando o desembolso dos montantes solicitados pelos Tomadores em suas respectivas contas;
13. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
14. manter os Direitos Creditórios Vinculados e as informações relacionadas às respectivas CCB em boa ordem, atuando como fiel depositária das respectivas CCB e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
15. manter as Debêntures dessa Emissão caracterizadas como “debêntures sociais”;
16. manter provisão para devedores duvidosos e encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, tabela com informações atualizadas sobre os devedores duvidosos, na forma indicada no Anexo V;
17. revisar periodicamente sua carteira de CCB de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas suas operações e consequentemente determinar as provisões para devedores duvidosos, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos, a qualidade das garantias obtidas e o perfil dos Tomadores. A tabela de provisão para devedores duvidosos válida na Data de Emissão é a seguinte: [DCM IBBA: Cia, favor atualizar com base no histórico recente / análise KPMG]

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixas de Atraso** | **% Provisão**  |
| Risco nível A: atraso entre 3 e 15 dias: | [0,50%] |
| Risco nível B: atraso entre 15 e 30 dias:  | [1,00%] |
| Risco nível C: atraso entre 31 e 60 dias:  | [3,00%] |
| Risco nível D: atraso entre 61 e 90 dias:  | [10,00%] |
| Risco nível E: atraso entre 91 e 120 dias:  | [30,00%] |

1. manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, empresas de cobrança, bem como as empresas relacionadas à assinatura eletrônica das CCB pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Gyramais;
2. assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
3. não realizar operações fora do seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
4. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu Objeto Social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
5. manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita;
6. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
7. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
8. submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
9. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
10. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
11. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
12. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
13. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.
14. manter os documentos mencionados nos subitens (c), (d) e (g) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;
15. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
16. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
17. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
18. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
19. manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
20. notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
21. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
22. comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
23. observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
24. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, incluindo políticas e procedimentos para tal;
25. não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
26. não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
27. não realizar a transferência a terceiros de qualquer das CCB que componham os Direitos Creditórios Vinculados, seja por meio de alienação ou cessão de créditos ou por endosso, exceto nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão;
28. não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Alienados, ainda que sob condição suspensiva, exceto a Garantia ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e
29. adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça.
	* 1. O Agente Fiduciário deverá, ainda, disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 3 (três) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações dos incisos mencionados neste item.
		2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. **Nomeação**
		1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.
	2. **Remuneração do Agente Fiduciário**
		1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ [●] ([●] mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
		2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$[●] ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
		3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$[●] ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
		4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
		5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
		6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo.
		7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores.
	3. **Substituição**
		1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
		2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.
		3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
		4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 7.3.1 acima.
		5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.
		6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item 2.2.1 acima desta Escritura de Emissão.
		7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
		8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
	4. **Deveres do Agente Fiduciário**
		1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
3. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
5. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
6. verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor das CCB dadas em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
10. solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
11. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
12. comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
	1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
	2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
	3. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
	4. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
	5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
	6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
	7. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
	8. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;
	9. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
	10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

**(i.1)** denominação da companhia ofertante;

**(i.2)** valor da emissão;

**(i.3)** quantidade de valores mobiliários emitidos;

**(i.4)** espécie e garantias envolvidas;

**(i.5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e

**(i.6)** inadimplemento pecuniário no período

**(i.7)** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

1. disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
2. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
3. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
4. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
5. disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;
6. divulgar as informações referidas no subitem (xii)(j) deste item 7.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
7. representar os Debenturistas no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive para fins de excussão da Garantia.
	1. **Atribuições Específicas**
		1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Resolução CVM 17:
8. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto no item 3.29.4 acima, e cobrar seu principal e acessórios;
9. requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
10. executar a Garantia, caso não seja realizada a dação dos Direitos Creditórios Vinculados em pagamento aos Debenturistas, nos termos do item 3.22 acima, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
11. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
12. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
	* 1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
		2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
		3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	1. **Declarações do Agente Fiduciário**
		1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
13. não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
14. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
15. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
16. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
17. estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
18. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
19. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
20. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
21. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
22. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
23. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
24. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
25. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
26. [que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico.][Nota LDR: Pavarini, favor confirmar]

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. **Termos Definidos**
		1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura de Emissão.
	2. **Renúncia**
		1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
	3. **Alteração**
		1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.
	4. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade**
		1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
		2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
		3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas, ou ainda **(iii)** no que diz respeito ao Anexo II da presente Escritura de Emissão, nas hipóteses do item previstas nesta Escritura de Emissão.
	5. **Cessão de Título**
		1. Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos do subitem (viii) item 3.29.4 acima. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.
	6. **Título Executivo**
		1. presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.
	7. **Lei de Regência**
		1. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	8. **Foro**
		1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	9. **Assinatura Digital**
		1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais Documentos da Emissão, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

Estando as partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de junho de 2021.

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”.*

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nºCPF nº |  | Nome:RG nºCPF nº |

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| # | Data de Pagamento [Nota LDR: Favor preencher os percentuais de amortização do VNU utilizando 4 casas decimais] |
| 1 | [●] |
| 2 | [●] |
| 3 | [●] |
| 4 | [●] |
| 5 | [●] |
| 6 | [●] |
| 7 | [●] |
| 8 | [●] |
| 9 | [●] |
| 10 | [●] |
| 11 | [●] |
| 12 | [●] |
| 13 | [●] |
| 14 | [●] |
| 15 | [●] |
| 16 | [●] |
| 17 | [●] |
| 18 | [●] |
| 19 | [●] |
| 20 | [●] |
| 21 | [●] |
| 22 | [●] |
| 23 | [●] |
| 24 | [●] |
| 25 | [●] |
| 26 | [●] |
| 27 | [●] |
| 28 | [●] |
| 29 | [●] |
| 30 | [●] |
| 31 | [●] |
| 32 | [●] |
| 33 | [●] |
| 34 | [●] |
| 35 | [●] |
| 36 | [●] |
| 37 | [●] |
| 38 | [●] |
| 39 | [●] |
| 40 | [●] |
| 41 | [●] |

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**RELAÇÃO DAS CCB QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº DA CCB** | **TERMO (MESES)**  | **VALOR (R$)** | **TAXA (a.a.)** |
| -- | -- | -- | -- |

**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

[**Nota LDR**: os fatores de risco constarão do sumário de debêntures e do material de road show]

**ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**Provisão Devedores Duvidosos**

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixas de Atraso** | **% Provisão**  |
| Risco nível A: atraso entre 3 e 15 dias: | 0,50% |
| Risco nível B: atraso entre 15 e 30 dias:  | 1,00% |
| Risco nível C: atraso entre 31 e 60 dias:  | 3,00% |
| Risco nível D: atraso entre 61 e 90 dias:  | 10,00% |
| Risco nível E: atraso entre 91 e 120 dias:  | 30,00% |

**ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

Pelo presente instrumento particular de [●] aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a “Emissora”); e

[●], na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (o “Agente Fiduciário” sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a realização da Emissão e da Oferta Restrita foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [●] de [●] de [●] (“AGE”), cuja ata foi arquivada na JUCESP em [●] de [●] de [●], sob nº [●];
2. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*” (“Escritura”) [●] de [●] de [●], a qual foi registrada na JUCESP em [●], sob o nº [●]; e
3. foram adquiridas novas CCB no contexto da Emissão e, a fim de realizar a atualização indicada na Cláusula 3.6.2 da Escritura, as Partes desejam aditar a Escritura, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo,

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*”(“[•]º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

**1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

* 1. O presente [●]º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.
1. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**
	1. Pelo presente [●]º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura para refletir a inclusão de CCBs adicionais àquelas listadas no Anexo II da Escritura, passando o Anexo II da Escritura, para todos os fins e efeitos (incluindo, sem limitação, para os fins da Cláusula 3.6.2 da Escritura), a viger com o conteúdo retificado e consolidado que consta do **Apêndice A** ao presente Aditamento, em substituição ao Anexo II da Escritura, nos termos da Cláusula 3.6.2 da Escritura.
2. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**
	1. O presente [●]º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura.
3. **DAS RATIFICAÇÕES**
	1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, conforme alterada, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este [●]º Aditamento.
	2. Caso qualquer das disposições deste [●]º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Este [●]º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
4. **DO FORO**
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
5. **ASSINATURA DIGITAL**
	1. As Partes concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [data].

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**APÊNDICE A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**RELAÇÃO ATUALIZADA DAS CCBS QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº DA CCB** | **TERMO (MESES)** | **VALOR (R$)** | **TAXA (a.a.)** |
| -- | -- |  |  |